

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Que cria a Escola do Legislativo de Novo Oriente/CE, no âmbito da Câmara Municipal de Novo oriente, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, I, do Regimento Interno, faz saber que:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Novo Oriente, a Escola do Legislativo de Novo Oriente/CE, subordinada à Mesa Diretora.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Novo Oriente:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Novo Oriente suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

Travessa Francisco Freitas, nº 01- Centro - CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE

Telefone: (88) 3629-1122

CNPJ: 07.551.237/0001-00





IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Novo Oriente.

XIII - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

Art. 3º - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º - A Escola do Legislativo de Novo Oriente tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º - A Mesa Diretora, no prazo de 03 (três) meses, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Novo Oriente.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 8º - A Escola do Legislativo de Novo Oriente, será subordinada diretamente a Presidência do Poder Legislativo Municipal, se constituindo em uma unidade de assistência cultural, educacional e assessoramento ao parlamento na formação científica e cultural dos cidadãos residentes na comuna.

Art. 9º - A Escola do Legislativo de Novo Oriente terá mecanismos legais para estabelecer convênios com as unidades públicas e instituições educacionais que ofereçam capacitação e qualificações profissionais. Ao convencionar-se com as instituições educacionais e culturais estas terão a incumbência de cancelar os cursos ministrados.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente/CE, 28 de junho de 2024.

Travessa Francisco Freitas, nº 01- Centro – CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE

Telefone: (88) 3629-1122

CNPJ: 07.551.237/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO ORIENTE

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

Francisca Dayane Kelle Vieira Araújo Sousa

FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA

Vice-Presidente

Izabel de Sousa Martins Sampaio

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

Secretária